



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Escola Superior
de Saúde**

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO
CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL EM TERMALISMO
E BEM-ESTAR**

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico a 13 de outubro de 2016.

Alterações aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico de 15 de julho de 2020

Luís Carlos Carvalho Gomes

O limite de faltas não pode exceder 15% das horas de contacto.

Preâmbulo

Ao abrigo do Artº 14º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro, e do Artº 56º, alínea f) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), aprovados pelo Despacho Normativo nº 7/2009, publicados no Diário da República, 2ª Série, nº 26, de 6 de fevereiro de 2009, o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (ESS), em reunião de 13 de outubro de 2016, aprovou o Regulamento de Frequência e Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) em Termalismo e Bem-Estar.

Artigo 1º Objeto e Âmbito

O presente regulamento fixa as normas de frequência e avaliação para o ciclo de estudos conducente ao grau Técnico Superior Profissional e aplica-se a todos os Estudantes do CTeSP da ESS-IPVC do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Aprovado pela DGES em 04 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO I REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 2º Disposições gerais

1. Todas as Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos do CTeSP são de realização obrigatória, aplicando-se ao regime de frequência as seguintes regras:

a) A carga horária total atribuída às unidades curriculares do curso é distribuída em horas de contacto e horas de trabalho autónomo. A definição do tipo de aulas e de atividades educativas encontra-se no Anexo I.

b) O limite de faltas a cada unidade curricular tem por base as horas de contacto atribuídas a cada tipo de ensino:

- **No ensino teórico:**
Aulas teóricas e teórico-práticas não podem exceder 30%;
Aulas práticas de laboratório e oficina não podem exceder 15%;
- **No Estágio:**

2. Ficam dispensados de frequência das unidades curriculares de ensino teórico os estudantes que nelas tenham reprovado apenas por falta de aproveitamento no ano anterior.

3. A marcação de faltas em estágio terá como unidade padrão o número total de horas de um dia de trabalho. Em circunstâncias excecionais e esporádicas, a marcação de faltas em situação de estágio poderá ser feita por hora, competindo ao orientador ajuizar sobre a situação.

Artigo 3º

Justificação e relevação de faltas

1. Considera-se falta justificada (com documento comprovativo) as relacionadas com as seguintes situações:

- a) Falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e no 2º grau da linha colateral;
- b) Doença; necessidade de tratamento ambulatorio; realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do horário letivo e só pelo tempo estritamente necessário. Estes fundamentos são extensivos à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o Estudante seja a pessoa mais adequada para o fazer.
- c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória.

2. A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada tendo por base faltas justificadas, nos termos previstos no ponto 1, deste artigo, desde que seja possível assegurar que os objetivos da unidade curricular não tenham sido prejudicados e nunca poderá exceder 50% do limite de faltas fixado.

3. O pedido de relevação de faltas deverá ser dirigido ao Diretor da ESS no prazo máximo de três dias úteis após o limite de faltas permitido.

4. O estudante poderá frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser dado despacho ao pedido de relevação.

- a) Avaliação por frequência - Consiste no processo que permite valorizar em cada instante os conhecimentos do formando

CAPÍTULO II REGIME DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I Normas gerais

Artigo 4º

Princípios orientadores

1. O grau de consecução por parte do estudante dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objeto de avaliação.
2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.
3. Numa unidade curricular considera-se:
 - a) Aprovado o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) Reprovado o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
4. A avaliação revestirá a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e é da responsabilidade do docente responsável, dimensionando-se numa perspetiva formativa e sumativa.
5. A definição de estratégias, os coeficientes de ponderação e datas de realização de provas ou entrega de trabalhos são da responsabilidade do docente responsável da unidade curricular, processo no qual deverão participar os estudantes. A decisão assim encontrada será publicitada na plataforma *e-learning* e comunicada à Comissão de Curso, nos termos previsto pelo Sistema de Gestão da Qualidade.
6. É anulada qualquer prova de avaliação ao estudante que na sua realização manifeste atitudes fraudulentas ou outras não autorizadas.

SECÇÃO II

Avaliação de unidades curriculares de ensino teórico e estágio

Artigo 5º

Ensino teórico – tipos de avaliação

Prevê-se a existência de dois tipos de avaliação:

em relação a competências e resultados esperados previamente.

- b) Avaliação por exame final - Refere-se a exames que se realizam de acordo com o calendário escolar e que se apoiam em provas que se adequem à natureza da unidade curricular.

Artigo 6º

Ensino teórico -

Avaliação por Frequência

- a) A avaliação por frequência deve incluir obrigatoriamente uma prova ou trabalho individual que se adequem à natureza de cada unidade curricular.
- b) O estudante pode consultar as suas provas desde que o solicite ao docente responsável da unidade curricular, no prazo de uma semana após conhecimento da classificação atribuída.

Artigo 7º

Ensino teórico -

Avaliação por exame

1. Poderá ser admitido a avaliação por exame, num ano letivo e em cada unidade curricular, o estudante que em relação às mesmas esteja regularmente inscrito.
2. O estudante que tenha reprovado por faltas ou reprovado na avaliação por frequência fica sujeito a exame.
3. Encontra-se dispensado de exame o estudante que tenha obtido na avaliação por frequência, a classificação final não inferior a 10 valores na unidade curricular.

Artigo 8º

Avaliação do Estágio

1. A avaliação do estágio deverá ser efetuada em função das competências e resultados de aprendizagem.
2. O processo de avaliação é da responsabilidade do docente responsável contando com a participação de outros intervenientes dos locais de estágio.
3. Esta avaliação poderá ser efetuada por diversos meios, competindo ao docente responsável da unidade curricular definir e regular a forma como estes meios afetam a classificação final, dando prévio conhecimento aos Estudantes.

4. A classificação será atribuída de acordo com os critérios definidos e a aprovação implica uma classificação não inferior a 10 valores.

Artigo 9º **Melhoria de nota**

O estudante tem uma oportunidade de melhoria de nota em todas as unidades curriculares:

- a) Nas unidades teóricas pode ser realizada por exame ou por frequência, em anos subsequentes sempre que para tal haja condições, esgotando a possibilidade após a segunda inscrição.
- b) No estágio pela frequência do mesmo, nos períodos calendarizados, sempre que para tal haja condições, esgotando a possibilidade após a primeira inscrição.
- c) O pedido para a realização de melhoria de nota no estágio deve ser apresentado nos Serviços Académicos, até 48 horas após o término do ano letivo.
- d) O estudante, após a conclusão do curso poderá realizar melhoria a duas unidades curriculares teóricas desde que o não tenha feito anteriormente, de acordo com a alínea a) num prazo de um ano e sem que tenham requerido certidão definitiva da classificação final ou já emitida a respetiva carta de curso.

Artigo 10º **Reclamação da classificação**

1. Da classificação atribuída numa unidade curricular, cabe reclamação ao Diretor da ESS, no prazo de 2 dias úteis após a classificação estar disponível online na área do estudante.
2. O requerimento deverá conter os elementos em que se fundamenta a reclamação.
3. A revisão da classificação será feita por um grupo composto por docentes da mesma área científica, à exceção do docente responsável da UC.
4. O grupo de docentes mencionados no ponto anterior será nomeado pelo Diretor da ESS.

SECÇÃO III **Exames**

Artigo 11º **Épocas de Exames**

Em cada ano há as seguintes épocas de exame:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

Artigo 12º **Época normal**

1. A época normal decorre após a conclusão das unidades curriculares de ensino teórico, em períodos definidos em calendário de exames.
2. Cada estudante pode prestar provas de exame desde que reúna as condições estabelecidas nos pontos 1 e 2 do Artigo 6º.

Artigo 13º **Época de recurso**

1. A época de recurso decorre no período imediato à época normal.
2. O estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cujo exame, na época normal, não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado.

Artigo 14º **Época especial**

A época especial destina-se apenas ao estudante finalista a quem faltem duas unidades curriculares para obter o diploma do curso.

Artigo 15º **Calendário de exames**

1. O calendário de exames é da responsabilidade do coordenador de curso.
2. Os exames da época especial não podem ter lugar após o dia 15 de dezembro do ano letivo subsequente.
3. A inscrição para prestar provas de exame às unidades curriculares, nas épocas de recurso e especial, é efetuada nos Serviços Académicos, até dois dias úteis antes da data prevista no calendário de exames para realização da prova.
4. A inscrição para melhoria de nota, por exame, na situação prevista na alínea a) do Artº 8º é efetuada até dois dias úteis antes da data prevista no calendário de exames para realização da prova, nos Serviços Académicos.
5. Os Serviços Académicos deverão disponibilizar a pauta final dos estudantes, ao responsável da unidade curricular, até

vinte e quatro horas antes da realização do exame.

SECÇÃO IV Classificação Final

Artigo 16º

Classificação de curso

1. Ao grau de Técnico Superior Profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final do estudante inscrito:

- tem como coeficientes de ponderação para o cálculo da média, os ECTS constantes do Plano de Estudos;
- resulta da média aritmética das classificações de todas as unidades curriculares, que integram o respetivo plano de estudos, ponderadas pelos respetivos ECTS, ou seja:

$$Cf = \frac{\sum(Ci * Pi)}{\sum Pi}$$

sendo que,

$\sum Pi$

C f = Classificação final

C i = Classificação na UCi

Pi = ECTS da UCi

c) será arredondada às unidades da seguinte forma:

- para a unidade superior desde que a fração seja igual ou superior a 0,5;
- para a unidade, no caso da fração ser inferior a 0,5.

CAPÍTULO III REGIME DE PRECEDÊNCIA

Artigo 17º

1. Cada estudante pode estar inscrito em cada ano curricular, em unidades curriculares que perfaçam o máximo de 80 ECTS.

2. A admissão à componente de formação em contexto de trabalho (estágio) será permitida a todos os alunos que tiverem pelo menos 80% dos ECTS de Formação Técnica previstos em plano de estudos, concluídos, arredondados à unidade mais próxima.

3. É condição necessária à frequência da UC Inglês II a aprovação na UC Inglês I

CAPÍTULO IV REGIME DE PRESCRIÇÃO

Artigo 18º

A Prescrição é efetuada nos termos da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, e do Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, publicado no Diário da República nº 159 (2ª Série), de 18 de agosto de 2009, e retificado na Declaração nº 2089/2009, publicitada no Diário da República nº 165/2009, de 26 de agosto.

CAPÍTULO V REGIME DOS ESTUDANTES COM ESTATUTO ESPECIAL

Artigo 19º

Estudantes com Estatutos Especiais

Os estudantes abrangidos pelos estatutos especiais têm os direitos e os deveres nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Omissões e dúvidas

As situações que se revelem omissas e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento devem ser apresentadas por escrito ao Diretor.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicitação.

Definição do Tipo de aulas das sessões de ensino presencial

Tipo de aula	Definição	Observações
Aula Teórica	Apresentação ou explicação de conteúdos por um docente	A definição das estratégias utilizadas nas respetivas aulas é da responsabilidade do docente.
Aula Teórico-Prática	Resolução individual ou coletiva de exercícios relacionados com os conhecimentos e apresentação e discussão de trabalhos individuais ou de grupo.	
Aula Prática	a) Laboratório: atividades desenvolvidas em espaços com equipamento especializado; b) Trabalho de campo: atividades desenvolvidas em espaço exterior; c) Workshop: sessão em que os Estudantes desempenham tarefas sobre um tema com orientação do docente	
Oficina	A Oficina é uma modalidade de formação realizada segundo as componentes do saber-fazer prático ou processual, orientada para a reflexão sobre as práticas desenvolvidas.	
Estágio	Prática profissional realizada em contexto de trabalho para pôr em prática os conhecimentos e as competências do Estudante.	

Definição das atividades educativas das sessões de ensino não presencial

Atividade Educativa	Definição
Atividades orientadas pelos docentes	Atividades desenvolvidas pelos Estudantes, sobre proposta e orientação do docente como: leitura de artigos ou obras, participação em congressos, trabalho individual ou de grupo.
Trabalho autónomo do Estudante	Trabalho de estudo e pesquisa realizado pelo Estudante sem orientação explícita por parte do docente.